



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão RP 0063

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0178/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 0063/2023

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e os Decretos Municipais nº AM 120/2005 e BLB 147/2009, do tipo **maior percentual de desconto sobre o Lote**.
- 1.2. O **pregão** será conduzido pelo **pregoeiro**, auxiliado pela **equipe de apoio**, conforme designação contida nos autos do processo.

2. DO OBJETO DO PREGÃO:

- 2.1. **Registro de Preços** para contratações futuras e parceladas de **empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessório, afins e materiais originais para os equipamentos pertencentes ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 2.2. O sistema com a tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado das peças e acessórios, bem como para estipular a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços.
- 2.1. As peças, acessórios e os serviços cujo número de horas a serem executados não estiver relacionado na tabela referencial (Audatex, Cilia, similar ou superior), só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor/fiscal de frota ou secretário da pasta/órgão requisitante.
- 2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão utilizados para fixação do valor, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação, os seguintes parâmetros:
 - a) Tabela de valores das peças e tabela temporária fornecida pela fabricante ou concessionária do equipamento, desde que esteja disponível para consulta pública;
 - b) O valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos.
- 2.3. A qualquer momento, independente da origem das peças (originais ou genuínas), a **CONTRATANTE** poderá realizar pesquisa de mercado para avaliar o orçamento proposto. Caso Identificado preços acima da média do mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a efetivar o menor preço demonstrado pela **CONTRATANTE**.
- 2.4. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3. DO TIPO DO PREGÃO:

- 3.1. Este pregão é do **tipo Maior percentual de desconto sobre o lote (mão de obra e peças)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
12.001	MANUT. DO FUNREBOM	12.001.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste **pregão** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste **Edital e seus Anexos**.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentação de Habilitação**" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.1.1. Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser **Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 30 de agosto de 2023.**

6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no **subitem 6.1.1**, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023
 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.4. A **abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2023 na sala do Setor de Licitações, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

6.5. Os documentos constantes dos envelopes deverão preferencialmente ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.5.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)** obedecerá aos comandos contemplados no item 6.6 e seus subitens.

6.5.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

6.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02)** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE nº. 02**, para a devida autenticação.

6.6.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 6.1.1**, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o **ENVELOPE**.

6.6.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

6.6.1.3. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.6.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão conter:

7.1.1. O número do Processo e número deste **PREGÃO**;

7.1.2. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

7.1.3. Apresentar a descrição do item do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

7.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.5. Conter o **percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela eletrônica de mercado, bem como, do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica**, informado neste edital (**com até 02 (duas) casas depois da vírgula**);

7.2. **As propostas financeiras deverão respeitar o limite estipulado no Anexo I.**

Notas 1:

Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

tributos de qualquer natureza, transporte, mão de obra, ferramentas, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 7.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

8. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Obs: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) **Certidão Negativa de Falência** e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração emitida pelo representante legal da Empresa licitante** de que possui oficina com espaço físico fechado, que comporte os equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados à realização dos serviços, a qual deve estar **localizada a um rádio de até 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC**;

a.1 Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, **deverá declarar** que irá se instalar em local acima descrito, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;

Justificativa - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** e a Contratada for em outro município, a vantagem do "menor preço" e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a realização da manutenção.

8.2.A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, com todas as Negativas válidas, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, substitui os documentos elencados nos itens I e II, (habilitação jurídica e regularidade fiscal).

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a o Certificado de Registro.

8.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos **neste item**.

9. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", ou na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07:00 às 13:00 horas.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

9.3. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no **horário** e **local** especificados neste item.

9.3.1. A providência a que se refere o **subitem 9.3** pode ser levada a efeito também por meio de e-mail.

10. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscriptora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone **(49) 3441-8542**, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 10.1**.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da **autoridade subscriptora do edital**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do PREGÃO** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1, no setor de Protocolo**.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO** no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO e divulgado no site oficial.

11.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do ato **convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

12.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V;
- e) Comprovantes constantes nos itens 12.2 e 12.3.
- f) Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> (da empresa e dos sócios e/ou proprietário).

12.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V;
- f) Comprovantes constantes nos itens 12.2 e 12.3;
- g) Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> (da empresa e dos sócios e/ou proprietário).

12.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do corrente ano.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;**

12.4. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais e demais atos, inclusive recurso, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

12.5. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social, a Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo IV) e a Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Anexo V), em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

12.6. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

Notas 2: Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos Anexos III e IV, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;

A não apresentação da certidão negativa correccional poderá ser sanada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA:

13.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE**.

14. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O **PREGOEIRO** sempre decidirá em favor da disputa.

14.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o **objeto**, o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **maior percentual de desconto sobre o Lote**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 15.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:
 - 15.1.1. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
 - 15.1.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - 15.1.3. Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsídios ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
 - 15.1.4. Apresentar item com preço manifestamente inexecutável;
 - 15.1.5. Apresentar item com preço simbólico ou valor zero.

16. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

- 16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** classificará o autor da proposta de **maior percentual de desconto sobre o Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 16.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 16.3. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 16.4. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

- 17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta ou lance de maior oferta.
- 17.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior oferta e as demais em ordem decrescente de oferta, sendo que a proponente da proposta de maior oferta será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances será decidida através de sorteio.
 - 17.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 17.3. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 17.4. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

- 17.7. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de proposta de maior oferta, para que seja obtido preço melhor.
- 17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.
- 17.9. Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de maior oferta, para que seja obtido preço melhor.
- 17.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 17.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 17.11.2. Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar n° 123/06.
- 17.12. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 17.13. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 17.14. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva.
- 17.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.
- 17.16. A compatibilização dos preços dos itens com o lance vencedor será efetuada pelo **PREGOEIRO e Equipe de Apoio**, na própria sessão pública.
- 17.17. Para efeito do saneamento a que se refere o **subitem 17.15**, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

convocação.

- 17.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.
- 17.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de maior oferta, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.
- 17.20. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas **nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital**.
- 17.21. Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**, a contar da convocação para contratação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 17.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 17.21**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 18.1. Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- 18.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- 18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 18.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 10.1** deste **EDITAL**.
- 18.6. O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO:

- 19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- 19.2. **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O(s) item(ns) objeto deste PREGÃO será(ão) registrado(s) em Ata de Registro de Preços e contratado(s) consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº BLB 147/2009, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, sito à Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, 1º piso.

22.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

22.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 3º (terceiro) dia, contado da data da convocação.

22.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para a(s) Ordem(ns) de Compra dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

22.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 26 e seus subitens.

22.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua publicação.

22.9. Conforme Ata de Registro de Preço, o Município terá o prazo de um ano para efetuar o contrato, caso necessário. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- 23.1. A cada serviço, o município solicitará ao detentor do registro, um orçamento prévio que deverá por esta ser preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.
- 23.2. Quando da solicitação do orçamento dos serviços prévios, o detentor do registro terá o **prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.**
- 23.3. **O prazo para execução dos serviços a serem executados deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante requerimento da empresa contratada justificando o pedido da alteração do prazo.**
- 23.4. A CONTRATADA deve possuir oficina com espaço físico fechado, que comporte os equipamentos mecanizados em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços
- 23.5. Após autorização dos serviços constantes no orçamento prévio, a contratada receberá a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitida pelo Departamento de Compras e o início deverá ser no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da autorização, devendo o detentor do registro de preços obedecer a todas as condições de entrega estabelecidas na mesma.
- 23.6. A empresa contratada deverá fornecer registros (fotos) das peças com defeito e substituídas ao fiscal do contrato. Caberá também a empresa contratada o serviço de reboque, quando necessário, para deslocamento do equipamento.
- 23.7. A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela contratante, deverão ser executados novamente.
- 23.8. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários para a execução dos serviços. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 23.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos equipamentos da Contratante, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato.
- 23.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 23.11. Manter conforme orientação da Licitante, os controles dos serviços. Todos os serviços prestados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 23.12. **É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade fiscal, civil ou criminal.**
- 23.13. **Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 23.14. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.
- 23.15. **Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos equipamentos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pela contratante.**
- 23.16. **A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante.**
- 23.17. Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 23.18. Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 23.19. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 23.20. Não admitir-se-á a subcontratação dos serviços, ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos **equipamentos**, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

24. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 24.1. Os serviços, quando autorizados pelo gestor/fiscal da frota do Município de Xanxerê, **deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, no Município de Xanxerê-SC** sendo que os custos com deslocamento são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- 24.2. Os serviços deverão seguir as normas constantes no Termo de Referência (**Anexo II**);
- 24.3. A previsão para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir publicação da Ata de Registro de Preços.

25. DO PAGAMENTO:

- 25.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de pagamento do Município de Xanxerê, nº 03/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, conforme item 08 deste Edital, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
- 25.2. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 25.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor da ata.
- 25.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 26.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 26.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 25.2.1 Advertência;
- 25.2.2 Multa:
- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto/serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 26.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 26.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 26.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- 26.7. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 26.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Obs. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

27. DOS ANEXOS:

- 27.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 27.1.1. Anexo I - Planilha para cotação de preços e quantitativos estimados;
 - 27.1.2. Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 27.1.3. Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
 - 27.1.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
 - 27.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
 - 27.1.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 28.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 28.2. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes.
- 28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 28.4. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.
- 28.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.
- 28.7. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 28.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.
- 28.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 28.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.
- 28.11. A adjudicação do(s) item(ns) objeto deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 28.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da **Ata de Registro de Preços**, independentemente de transcrição.
- 28.13. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 28.14. Será competente o foro da Comarca de Xanxerê, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Xanxerê-SC, 14 de agosto de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - PLANILHA PARA COTAÇÃO ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	Valor Unitário estimado por hora - R\$	Percentual (%) Mínimo	Percentual (%) Ofertado
01	Serviços técnicos especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, acessórios, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão dos Bombeiros de Xanxerê-SC.	102.000,00	R\$ 170,00	15%	

Validade da Proposta ____ dias

(DATAR, ASSINAR E CARIMBAR)

Obs.: O valor total de cada Lote foi estimado para 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – QUADRO QUANTITATIVO:

LOTE 01 - Equipamentos Motomecanizados – 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê

ITEM	PLACA	ANO	FABRICANTE	MODELO	COMB.
01	EQ-0268	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
02	EQ-1028	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
03	EQ-2018	2013	BRANCO	B4T 710L	GASOLINA
04	EQ-0298	2012	STHILL	MS 382	GASOLINA / ÓLEO
05	EQ-0279	2013	MOTOMIL	MG3000CL	GASOLINA
06	EQ-2343	2019	YANMAR	VIO20-6 RETROESCAVADEIRA	DIESEL S10
07	EQ-2289	2011	HONDA	MOTOBOMBA GX 160	GASOLINA
08	EQ-2290	2011	KAWASHIMA	DW 380TE MOTOBOMA	GASOLINA
09	EQ-2291	2012	HUSQVARNA	K750 MOTO ABRASIVO	GASOLINA
10	EQ-2292	2011	BRANCO	BT4 2500 LE GERADOR	GASOLINA
11	EQ-2293	2011	BRANCO	BT4 2500 – GERADOR	GASOLINA
12	EQ-2253	2018	MAKITA	MOTOSSERRA EA320SG	GASOLINA
13	EQ-2554	2015	KAWASHIMA	CORTADOR DE GRAMA LR 220	GASOLINA
14	EQ-2555	2014	LEADER	VENTILADOR DE PRESSÃO MT 225	GASOLINA
15	EQ-2556	2016	STIHL	SOPRADOR COSTAL BR 420	GASOLINA
16	EQ-2557	2013	STIHL	MOTOSSERRA MS 250	GASOLINA/OLEO
17	EQ-2558	2015	STIHL	MOTOSSERRA MS 381	GASOLINA/OLEO
18	EQ-0570	2008	HOLMATRO	DESENCARCERADOR SPU 35P	GASOLINA

1.1 A quantidade de equipamentos indicada na descrição de serviços deste termo de referência visa somente oferecer às proponentes elementos para a avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se as 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê o direito de alterar a distribuição para adaptar às suas necessidades.

1.1.1 O numero de equipamentos indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude de novas aquisições ou recolhidas como inservíveis ou desnecessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos à combustão, elétricos, reteste de cilindros e eletrodomésticos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, cobrado por hora de serviço, incluindo pequenas peças e elementos consumíveis.

2.1.1 – Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

2.1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas: originais ou genuínas, sendo vedada a utilização de peças usadas.

2.2 - Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do veículo, cabendo a contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias conforme Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.1 - Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto dos **equipamentos** (manutenção corretiva), deverá ser efetuada primeiro a manutenção corretiva, e depois a realização da manutenção preventiva.

2.3 – Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, sábados e domingos.

2.4 – Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, desde que comprovadamente justificada e autorizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos **equipamentos**, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

2.4.1 - A outorga dos serviços contratados somente ocorrerá para empresas que não possuam restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimento para o Município de Xanxerê, devendo para tanto, possuir toda a documentação da regularidade fiscal e ambiental referente à habilitação exigida à prestadora de serviços, observado o que segue:

a) a documentação da empresa a ser outorgada deverá ser encaminhada, pela prestadora de serviço, ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, para análise e parecer.

2.4.2 – A contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

2.5. – As peças, componente, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.6 – É permitido o recondicionamento das peças originais do equipamento, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do equipamento, mediante autorização e aprovação do gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.6.1 – As peças, componentes, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao Município de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;

2.7 - Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: Baterias, vidros e óleos lubrificantes).

2.8 – Caso o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê solicite, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias, todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, poderão ser devidamente encaminhados aos órgãos responsáveis pela coleta, respeitando a legislação vigente.

2.8.1 – A critério do gestor da frota 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizada por servidor, devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

2.9 – O 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

2.10 – A licitante vencedora, na assinatura da ata, deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor da Frota, cópia do(s) certificado(s) do(s) técnico(s), em manutenção, com plena formação para prestação dos serviços do lote cotado.

2.11 – A prestadora de serviços deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílio, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o equipamento estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.12 – A prestadora de serviços deverá responsabilizar-se pelos equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos, assegurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo, ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou a terceiros, enquanto os equipamentos estiverem sob sua guarda.

2.13 – A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.14 – A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluídos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA ou das empresas subcontratadas, **no qual deverão estar localizadas no Município de Xanxerê**, sendo os custos com deslocamento é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em até 8 (oito) horas, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.2 – A contratante reserva-se o direito de proceder a análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido.

3.2.1 – Realizados os serviços, o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê primeiro irá proceder com a análise do equipamento conforme termo de inspeção, para verificar desconformidades ou irregularidades em características que não estavam previstas no pedido de orçamento.

3.3 – A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destas, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos serviços realizados.

3.3.1 – O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 – Para os serviços de troca de óleo(s) lubrificante(s) e aditivo(s) do veículo, a contratada deverá apresentar orçamento do produto a ser utilizado. Será considerado, para aprovação e autorização dos serviços, o valor atual de mercado do produto.

4 – TERMINOLOGIA TÉCNICA E PROCEDIMENTOS:

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

4.1 - GESTOR DA FROTA: Servidor do Governo do Estado de Santa Catarina, responsável em administrar a frota de um determinado 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Será o Gerente dos serviços que vierem a serem realizados pelas oficinas licitadas.

4.1.1 - RESPONSÁVEL: Servidor do governo do Estado de Santa Catarina, habilitado e nomeado para conduzir os equipamentos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.2 - MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento e máquinas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) Manutenção Periódica (Preventiva): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

4.3 – SISTEMAS:

4.3.1 – GVE – Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos. Sistema utilizado atualmente pelo Município de Xanxerê para administrar a frota e todos serviços utilizados pelos equipamentos do Município/Bombeiros.

4.3.2 – TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO – Com consulta feita pelo sistema AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.

O Sistema é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pelas seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de automotor, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação.

OBSERVAÇÃO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) contratar e manter durante todo o período os serviços de consulta de preços do sistema AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.

4.4 – FORMULÁRIOS:

4.4.1 – A. F. – Autorização de Fornecimento ou S. F. – Solicitação de Fornecimento. Será o documento oficial de orçamentação e autorização dos reparos a serem realizados nos equipamentos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.4.2 – Termo de Inspeção – Será o documento oficial de inspeção, atestando as condições atuais em que se encontra os equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.4.3 – Termo de Recusa – Será o documento oficial de recusa dos serviços realizados de manutenções, que apresentarem defeitos ou imperfeições, nos equipamentos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.5 – PROCEDIMENTOS:

4.5.1 – Por intermédio de um Sistema Integrado entre GVE e a TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO, o Órgão Gerenciador em conjunto com as licitantes registradas no Pregão, irão executar procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar. Caberá a licitante registrada no Pregão providenciar o acesso a **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO: AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.**

4.5.2 - O protocolo de comunicação entre as licitantes registradas no Pregão e o Município de Xanxerê, se dará por meio de notificação, via TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO.

4.5.2.1 - O gestor da frota informará os eventuais defeitos apresentados e a necessidade de conserto via sistema GVE/ TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.5.2.2 - O gestor da frota ou responsável por ele autorizado, conduzirá ou solicitará a condução do veículo até a oficina, sendo lavrado o Termo de Inspeção do Veículo para a elaboração de orçamento.

4.5.2.3 - A Oficina registrada, retornará a notificação informada pelo gestor da frota, via sistema GVE/TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO, com orçamento informando as peças a serem trocadas e os serviços a serem realizados.

4.5.2.3.1 – Por intermédio do Sistema da **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO: AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR**, serão orçados os preços das peças envolvidas, a quantidade de horas estimadas para realização dos serviços e preço da mão de obra/hora, conforme definido no Pregão.

4.5.2.4 - Ao receber a notificação preenchida, o gestor da frota irá validar ou não a mesma, caracterizando assim o aceite ou não do orçamento.

4.5.2.4.1 - O gestor da frota autorizará por meio da Autorização de Fornecimento (A. F.) a execução da manutenção do veículo/máquina.

4.5.2.4.2 - A oficina contratada deverá iniciar os serviços informados na A. F. e respeitar os prazos estipulados neste Termo de Referência, para iniciação dos **serviços e devolução do veículo consertado**.

4.5.2.5 - Ao final da manutenção, quando devolver o veículo, a Contratada é obrigada a emitir a Nota Fiscal, informando o valor total das peças, aditivos e óleos lubrificantes, com a marca dos produtos, e os serviços prestados, anexando a nota fiscal no sistema GVE.

4.5.2.5.1 – Para retirada do veículo/máquina, no término dos serviços, será obrigado a utilização do cartão vinculado ao veículo, informando o número da matrícula e a senha pessoal do condutor.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O valor de mão de obra/hora referência por serviço prestado deverá partir dos seguintes valores, saindo vencedor aquele que oferecer a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE (desconto mínimo o de **15%** (quinze por cento) sobre o valor base vigente constantes no Anexo I deste edital.

5.1.1 Para o lote de equipamentos motomecanizados (lote 01) **R\$ 170,00(cento e setenta reais)**.

5.2 - O valor referência do Edital é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

5.2.1 - O percentual de desconto, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a ser concedido para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais durante a execução dos serviços, deverá considerar como valor base o da **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO**, durante a execução dos serviços;

5.2.2 - Será considerado como desconto mínimo o de **15% sobre o valor base vigente**.

5.2.3 - O Índice de Desconto dos lotes será expresso em numeral, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3 – DA GARANTIA:

5.3.1 - Dos serviços, não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**.

5.3.2 - Das peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nos equipamentos não poderá ser inferior a garantia de fábrica, a contar da data do recebimento dos mesmos.

5.4 - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6 – OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Detentor da Ata:

6.1.1 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

6.1.1.1 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.1.2 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

6.1.1.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.1.4 - Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

6.1.1.5 - Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos equipamentos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;

6.1.1.6 - A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante;

6.1.1.7 - As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;

6.1.1.8 - A entrega para realizar o orçamento com a prestadora de serviço, ocorrerá por ocasião da entrega do(s) veículo(s) mediante Termo de Inspeção de Veículo avaliado pelo responsável técnico da prestadora de serviço, conjuntamente com o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, atestando as condições atuais em que se encontra o veículo, com assinatura no verso em duas vias (da Contratante e do Contratado).

6.1.1.8.1 - Nos casos de reboque/guincho, ou quando o carro se encontrar em local diverso em que se encontra o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, deverá haver um representante da contratante responsável pelo veículo no local, para lavrar o Termo de Inspeção de Veículo.

6.1.1.9 - Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

6.1.1.10 - Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;

6.1.1.11 - Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no veículo/máquina, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.1.12 - Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 8 (oito) horas, contadas a partir da autorização da A.F.;

6.1.1.13 - As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originals;

6.1.1.14 - Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

o veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;

6.1.1.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.1.17 - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

6.1.1.18 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

6.1.1.19 - Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.1.20 - Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

6.1.1.21 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;

6.1.1.22 - Os equipamentos e máquinas da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e segurado sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de equipamentos, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros;

6.1.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 - São obrigações da Contratante/Órgão Gerenciador:

6.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

6.2.3 - Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas; 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

6.2.4 - Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;

6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.6 - Emitir a Autorização de Fornecimento do serviço produto licitado;

6.2.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Edital, o preço ajustado;

6.2.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

6.2.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.2.10 - Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

6.2.11 - Do procedimento para prestação do serviço:

6.2.11.1 - Abertura da Ordem de Manutenção no GVE;

6.2.11.2 - Encaminhar o veículo a empresa contratada e emitir junto a empresa o termo de inspeção veicular;

6.2.11.3 - Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;

6.2.11.4 - O recebimento provisório se dará por servidor autorizado pelo gestor da frota, mediante emissão do termo de inspeção veicular;

6.2.11.5 - O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.

7 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente edital.

8 - RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À
Prefeitura Municipal Xanxerê

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para serviços futuros e parcelados de, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

....., de de 2023.
assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0063/2023

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 0063/2023 - PROCESSO N° 0178/2023.

Aos dias do mês de do ano de 2023, autorizado pelo Processo n° 0246/2022, Pregão Presencial n° 0086/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° BLB 147/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:, CNPJ/MF n°, endereço Cidade.....representado pelo seu, Sr. (qualificação), à saber:

1.1. Descrição dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	Valor Unitário estimado por hora - R\$	Percentual (%) Ofertado
01	Serviços técnicos especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, acessórios, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão dos Bombeiros de Xanxerê-SC.	102.000,00	R\$ 170,00	

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

1.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital de **PREGÃO N° 0063/2023**.

1.4. O prazo para entrega dos itens/serviços é o estabelecido no **ITEM 24 DO EDITAL**, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente **AUROTIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, no endereço e horário constante no Edital Item 24.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos conforme Decreto de pagamento do Município de Xanxerê-SC, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
-------------	----------------------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.001

MANUT. DO FUNREBOM

12.001.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00

- 1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
- 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **item 26** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 0063/2023**, que desta Ata faz parte integrante.
- 1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.11. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO N° 0063/2023**.
- 1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO N° 0063/2023** seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.13. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Fiscal desta Ata**, o Soldado BM **Anderson Cardoso Araújo**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.
- 1.15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. Oscar Martarello, Prefeito Municipal de Xanxerê, e pelo Sr qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Município de Xanxerê
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: